

A cluster of overlapping triangles in shades of blue and grey is positioned in the top left corner of the page.

# GUIA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

## JORNADA ACADÊMICA

OUTUBRO, 2020

A collection of overlapping triangles in shades of blue and grey is located in the bottom left corner. A thin, light grey diagonal line extends from the right side of the page towards the bottom right corner.

## FICHA TÉCNICA

Guia de Proteção de Dados Pessoais – Jornada Acadêmica  
Versão 1.0 - outubro, 2020

## PROJETO DE CONFORMIDADE À LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

### Diretoria de Controles Internos - DCI

Maria Alice da Justa Lemos - Diretora de Controles Internos

### Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação – CEPI (FGV Direito SP)

#### Coordenação Técnica

Alexandre Pacheco da Silva

#### Coordenação Executiva

Victor Nóbrega Luccas

#### Equipe de Pesquisadores

Fábio Ferraz de Almeida

Fabício Vasconcelos Gomes

Fernando Issao Ninomiya

Laurianne-Marie Schippers

Lívia Pazianotto Torres

Maria Cecília Oliveira Gomes

Marília Papaléo Gagliardi

Jordan Vinícius de Oliveira

Thaís Duarte Zappellini

#### Pesquisadores responsáveis por este Guia

Fabício Vasconcelos Gomes

Marília Papaléo Gagliardi

Gomes, Fabrício Vasconcelos.

Guia de proteção de dados pessoais : jornada acadêmica / Fabrício Vasconcelos Gomes e Marília Papaléo Gagliardi. - São Paulo : CEPI-FGV Direito SP, 2020.

6v. - (Guia de proteção de dados pessoais ; 4)

Inclui bibliografia.

ISBN: 978-65-87355-24-5

1. Direito à privacidade. 2. Proteção de dados - Brasil. 3. Brasil. [Lei geral de proteção de dados pessoais (2018)]. 4. Estudo e ensino. I. Gagliardi, Marília Papaléo. II. Centro de Ensino e Pesquisa em Inovação. III. Fundação Getulio Vargas. IV. Título.

CDU 342.721(81)

Ficha catalográfica elaborada por: Cristiane de Oliveira CRB SP-008061/O  
Biblioteca Karl A. Boedecker da Fundação Getulio Vargas - SP

## SUMÁRIO

<b>1. CONTEXTUALIZAÇÃO</b> .....	<b>4</b>
<b>2. DEFINIÇÕES</b> .....	<b>5</b>
2.1. CONCEITOS GERAIS.....	5
2.2. PRINCÍPIOS DA LGPD.....	7
2.3. DIREITOS DO TITULAR NA LGPD .....	8
<b>3. ESCOPO DE APLICAÇÃO</b> .....	<b>10</b>
<b>4. OBJETIVOS</b> .....	<b>10</b>
<b>5. POR QUE É RELEVANTE A PROTEÇÃO DE DADOS NO SETOR DE ENSINO?</b> .....	<b>11</b>
<b>6. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES</b> .....	<b>12</b>
6.1. QUAIS OS REGIMES DE VINCULAÇÃO À IES NA ÁREA DE ENSINO? O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS MUDA A DEPENDER DA VINCULAÇÃO?.....	12
6.2. RELAÇÃO COM OUTRAS FONTES REGULATÓRIAS – O CONCEITO DE OBRIGAÇÃO LEGAL.....	13
<b>7. LIDANDO COM DADOS DE INTERESSADOS E DE CANDIDATOS A ALUNO</b> .....	<b>16</b>
7.1. DADOS SOLICITADOS EM PROCESSO SELETIVO.....	16
7.2. DADOS GERADOS EM PROCESSO SELETIVO .....	22
7.3. DADOS OBTIDOS POR OUTROS MEIOS.....	23
7.4. DADOS RELATIVOS AO PROCESSO SELETIVO - DEVEM SER DESCARTADOS OU INCORPORADOS CASO O ALUNO SEJA ADMITIDO NAS IES.....	24
<b>8. LIDANDO COM DADOS DE E PARA ALUNOS</b> .....	<b>24</b>
8.1. DADOS DE MATRÍCULA .....	25
8.2. DADOS PARA BOLSA DE ESTUDOS .....	27
8.3. DADOS GERADOS NO CURSO DA ATIVIDADE DISCENTE .....	28
8.4. DADOS USADOS NA ATIVIDADE DE ENSINO – O MATERIAL MINISTRADO AOS ALUNOS DURANTE OS CURSOS.....	34
<b>9. LIDANDO COM DADOS DE EX-ALUNOS</b> .....	<b>35</b>
<b>10. ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS</b> .....	<b>38</b>
<b>11. CONSIDERAÇÕES FINAIS</b> .....	<b>39</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>41</b>

## 1. CONTEXTUALIZAÇÃO

---

O presente Guia faz parte da série de documentos da FGV intitulada “**Orientações para a Governança de Dados da FGV**” e tem como objetivo fornecer orientações sobre como gerenciar as diversas atividades e operações de tratamento de dados. Este Guia é um dos frutos do projeto de adequação da FGV em relação a Lei Geral de Proteção de Dados (**LGPD**) e outras leis setoriais sobre o tema.

A Fundação Getulio Vargas consciente da importância e da necessidade de adequar as suas operações de tratamento de dados pessoais a uma nova e ampla regulação sobre o tema, no caso, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – “**LGPD**”), aprovada em agosto de 2018, deu início em maio de 2019 ao seu processo de conformidade. Considerando ainda, que em maio de 2018 entrou em vigor o *General Data Protection Regulation* (Regulation EU 2016/679 – “**GDPR**”) e, que este possui pontos de contato com as atividades da FGV na União Europeia (UE), foi decidido que o processo de conformidade regulatória também abarcaria este regulamento além de outras leis setoriais de proteção de dados brasileiras.

A **LGPD** é uma lei transversal, que perpassa por diferentes agentes econômicos no Brasil, como a academia, setor privado, setor público e terceiro setor. Entre os agentes regulados, a FGV se situa no setor acadêmico como uma Instituição de Ensino Superior (IES), abrangendo por esse motivo, uma série de particularidades nos tratamentos de dados pessoais realizados em sua estrutura. Particularmente, a FGV precisa atender às obrigações legais específicas de IES previstas pelo MEC e outras entidades, as quais muitas vezes possuem sinergia com o campo da proteção de dados, devido a particularidades no tratamento de dados do setor educacional, como por exemplo, a necessidade de guarda permanente de históricos escolares, provas, etc.

Considerando que a FGV é uma IES e, portanto, depositária de um grande volume de dados de caráter pessoal coletados em pesquisas científicas e na administração do ensino, por meio de fontes como cadastros de matrícula, históricos escolares, cadastros de professores e funcionários administrativos, entre outros, decidiu-se pela necessidade de desenvolver um projeto para cumprir com os objetivos de sua conformidade regulatória frente às leis de proteção de dados, denominado **Projeto Presidência - Implantação do Programa de Conformidade: Leis de Proteção de Dados Pessoais (“Projeto”)**.

Dessa forma, o Projeto visa, primeiramente, a realizar um levantamento das práticas de tratamento de dados pessoais em toda a FGV. Considerando seu histórico, sua dimensão e suas diferentes frentes de atuação, o Projeto tem o objetivo de viabilizar uma análise completa, levando em consideração as distintas particularidades envolvidas em cada uma das atividades desempenhadas pela FGV. O Projeto tem como objetivo também desenvolver metodologias e mecanismos de análise para elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados que visem a contribuir com

a construção de uma cultura de proteção de dados na FGV e nas demais IES no País.

Como resultado desse trabalho, busca-se desenvolver: (i) a conformidade da FGV ao novo contexto regulatório de proteção de dados da **LGPD** e, subsidiariamente, àquele estabelecido pela **GDPR**; e (ii) estabelecer um protocolo de conformidade ao novo marco legal de proteção de dados pessoais em IES, com potencial de disseminação e replicação por outras instituições e de influência de agentes governamentais e outros atores privados.

O processo de conformidade envolve um trabalho de interpretação da lei para definição das obrigações legais, diagnóstico dos fatos pertinentes e relevantes para a sua aplicação e levantamento de fluxos e processos que contribuem ou não para que os fatos estejam de acordo com o documento legal.

## 2. DEFINIÇÕES

A presente seção trata de conceitos-chave mencionados ao longo deste Guia. Para melhor disposição, os termos foram agrupados de acordo com: (i) conceitos gerais sobre a **LGPD** e sobre temas de Registros Acadêmicos; (ii) conceitos específicos sobre princípios previstos na **LGPD**; (iii) e conceitos específicos sobre direitos dos titulares consoante a **LGPD**. Todas as definições foram dispostas por ordem alfabética.

### 2.1. CONCEITOS GERAIS

**AGENTE DE TRATAMENTO:** o controlador e o operador (Art. 5º, IX, LGPD).

**ANONIMIZAÇÃO:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo (Art. 5º, XI, LGPD). O dado anonimizado, nos termos da lei, deixa de ser considerado dado pessoal, garantindo maior liberdade no seu tratamento (Art. 12, LGPD).

**AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (“ANPD”):** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei em todo território nacional (Art. 5º, XIX, LGPD). A ANPD foi instituída pela LGPD como órgão da administração pública federal com autonomia técnica, integrante da Presidência da República, definida sua natureza como transitória e passível de transformação pelo Poder Executivo em entidade da administração pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada à Presidência da República (Art. 55-A).

**BASE LEGAL:** trata-se do fundamento que autoriza o tratamento de dados pessoais por um agente, devendo ser definida, em casos concretos, a partir de uma das hipóteses dispostas na LGPD ao seu

artigo 7º (caso de dados pessoais) ou ao seu artigo 11 (caso de dados pessoais sensíveis). As bases legais só não serão necessárias nos casos em que a LGPD não se aplica, como nas hipóteses do artigo 4º ou em situações de processamento que envolvam dados anonimizados, onde a identificação da titularidade não seja possível por meios razoáveis.

**CADEIA:** para os fins deste Guia, trata-se do conjunto de agentes de tratamento de dados pessoais que participam dos processos de certificação. Fazem parte desse conjunto: Organismos Certificadores, a empresa que gera as provas de certificação e os Centros de Testes.

**CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca (Art. 7º, I, LGPD) pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada (Art. 5º, XII, LGPD). Deverá ser fornecido por escrito ou por outro meio que demonstre a manifestação de vontade do titular (Art. 8º, LGPD).

**CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (Art. 5º, VI, LGPD). É quem determina como os dados são processados.

**CONTROLE COMPARTILHADO (CO-CONTROLE):** cenário em que duas ou mais entidades (pessoa natural ou jurídica) tomam decisões referentes ao tratamento de dados pessoais para uma mesma operação, projeto ou processo.

**CONTROLE INTEGRAL:** situação em que o Controlador, para além de tomar decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, também executa tecnicamente o tratamento dos dados pessoais.

**DADO PESSOAL:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (Art. 5º, I, LGPD). Também são considerados dados pessoais para os fins da lei aqueles utilizados para formação do perfil comportamental de determinada pessoa natural, se identificada (Art. 12, §2º, LGPD).

**DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (Art. 5º, II, LGPD).

**ENCARREGADO (DATA PROTECTION OFFICER - “DPO”):** é a pessoa física ou jurídica indicada pelo Agente de Tratamento para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

**GDPR (GENERAL DATA PROTECTION REGULATION):** Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados 2016/679. Regulamento relativo à proteção das pessoas naturais no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados no âmbito europeu. Revogou a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral de Proteção de Dados).

**LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS):** Lei 13.709/2018 dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado (Art. 1º, LGPD). Aplica-se a qualquer operação de tratamento realizada por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, independentemente do meio, do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que: (i) a operação de tratamento seja realizada no território nacional; (ii) a atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou (iii) os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional (Art. 3º, caput e incisos I a III, LGPD).

**OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (Art. 5º, VII, LGPD). É quem acata as ordens de como os dados devem ser processados.

**SETOR DE ENSINO:** para fins deste guia o termo “Setor de Ensino” será usado para definir o conjunto de setores, órgãos administrativos e agentes que exercem uma função relacionada ao ensino. Essa função é verificada no exercício das atividades relacionadas tanto ao cuidado na admissão dos alunos, da coordenação dos cursos ministrados, no preparo do conteúdo, no exercício das atividades relacionadas ao corpo docente (sendo este composto por professores da Instituição de Ensino ou por docentes colaboradores, palestrantes visitantes, membro das bancas de avaliação acadêmica entre outros), com o tratamento do material produzido no fim da relação com os alunos, no âmbito da graduação, da pós-graduação stricto e lato sensu, nos cursos de extensão, bem como Ensino Médio. Ainda, para fins desse Guia, este termo será aplicado também a ouvidorias acadêmicas, grupos de pesquisa, núcleos de prática que lidam com estudantes, núcleos pedagógicos, e âmbitos educacionais que lidam com inscrições para seminários de natureza diversa.

**SUB-OPERADOR DE DADOS PESSOAIS:** o Sub-operador é uma entidade (pessoa natural ou jurídica) que auxilia o Operador a realizar o tratamento dos dados pessoais em nome do Controlador. O Operador pode subcontratar parte ou todo o tratamento para o Sub-operador.

**TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento (Art. 5º, V, LGPD).

**TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (Art. 5º, X, LGPD).

## 2.2. PRINCÍPIOS DA LGPD

Na terminologia jurídica, um princípio é um tipo de norma que deve ser cumprida na maior medida possível e cujo conteúdo serve como diretriz geral de interpretação para situações concretas. Na LGPD, os princípios estão listados ao longo do artigo 6º e são os seguintes:

Para maiores informações, acesse: <https://portal.fgv.br/protECAo-dados-pessoais>

**ADEQUAÇÃO:** compatibilidade do tratamento com as **finalidades** informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento (art. 6º, II, **LGPD**).

**BOA-FÉ:** significa a observância de um comportamento leal, correto e probo na realização das atividades de tratamento de dados pessoais. Esse princípio, opera como norte a todos os demais e servindo de baliza para interpretar conceitos abertos (art. 6º, caput, **LGPD**).

**FINALIDADE:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível ou desvirtuada (art. 6º, I, **LGPD**).

**LIVRE ACESSO:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais (art. 6º, IV, **LGPD**).

**NÃO DISCRIMINAÇÃO:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos (art. 6º, IX, **LGPD**).

**NECESSIDADE:** limitação ou minimização do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas **finalidades**, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às **finalidades** do tratamento de dados (art. 6º, III, **LGPD**).

**PREVENÇÃO:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais (art. 6º, VIII, **LGPD**).

**QUALIDADE DOS DADOS:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento (art. 6º, V, **LGPD**).

**RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas (art. 6º, X, **LGPD**).

**SEGURANÇA:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (art. 6º, VII, **LGPD**).

**TRANSPARÊNCIA:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial (art. 6º, VI, **LGPD**).

## 2.3. DIREITOS DO TITULAR NA LGPD

Os direitos dos titulares de dados estão previstos majoritariamente ao longo do artigo 18 da LGPD.

Ademais, há ainda o direito de titularidade (artigo 17) e, com relação a tratamentos automatizados, os direitos de informação e de revisão (artigo 20):

**ACESSO AOS DADOS:** o titular de dados tem resguardado o seu interesse de receber uma cópia dos dados pessoais detidos pela empresa, se assim o requisitar (art. 18, II, LGPD). Conforme a LGPD, tal direito será objeto de regulamentação por parte da autoridade nacional e das autoridades da área de saúde e sanitárias, no âmbito de suas competências (art. 13, § 3º, LGPD). Sublinha-se que os órgãos notariais e de registro devem fornecer acesso aos dados por meio eletrônico para a administração pública, tendo em vista as suas finalidades (art. 23, § 5º, LGPD).

**ANONIMIZAÇÃO, BLOQUEIO OU ELIMINAÇÃO:** o titular de dados tem o direito de solicitar que seus dados sejam anonimizados, bloqueados ou que haja a eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na Lei (art. 18, IV, LGPD).

**CONFIRMAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE TRATAMENTO:** direito do titular a obter do controlador, em relação aos dados do titular por ele tratados, a qualquer momento e mediante requisição de informações sobre a existência de tratamento (art. 18, I, LGPD), isto é, de toda operação realizada com seus dados pessoais (art. 5º, X, LGPD).

**CORREÇÃO DE DADOS INCOMPLETOS, INEXATOS OU DESATUALIZADOS:** o titular de dados pode requerer a retificação dos dados, caso estejam incorretos, insuficientes, imprecisos, não expressem a completude das informações armazenadas ou careçam de atualização (art. 18, III, LGPD).

**ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:** o titular de dados pode requerer que seus dados sejam excluídos, de forma que a empresa deverá eliminar todos os dados coletados com relação a esse titular, a não ser que exista outra base legal para a manutenção desses dados (art. 18, VI, LGPD).

**INFORMAÇÃO SOBRE COMPARTILHAMENTO:** o titular de dados pode solicitar informações das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados (art. 18, VII, LGPD).

**INFORMAÇÃO SOBRE O NÃO CONSENTIMENTO:** o titular de dados pode solicitar informações sobre a possibilidade e hipóteses de não fornecimento do consentimento, além de entender sobre as consequências da negativa (art. 18, VIII, LGPD).

**INFORMAÇÃO SOBRE TRATAMENTO AUTOMATIZADO:** o titular de dados pode pedir informações a respeito dos critérios e dos procedimentos utilizados para a decisão automatizada. Tais informações, a serem oferecidas pelo controlador, deverão apresentar clareza e adequação com o que foi solicitado (art. 20, §1º, LGPD).

**OPOSIÇÃO:** o titular de dados pode se opor ao contexto do tratamento de dados e/ou às finalidades do tratamento, incluindo tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa do consentimento (art. 18, §2º, LGPD).

**PETIÇÃO:** o titular de dados pode fazer qualquer requerimento com relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional (art. 18, §1º, LGPD).

**PORTABILIDADE:** disponibilização dos dados do titular a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador (art. 18, V, LGPD).

**REVISÃO:** o titular de dados pode pedir revisão das decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, incluídas as decisões destinadas a definir o seu perfil pessoal, profissional, de consumo e de crédito ou os aspectos de sua personalidade (art. 20, caput, LGPD).

**REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO:** manifestação expressa do titular, por procedimento gratuito e facilitado (art. 18, IX, LGPD), ratificados os tratamentos realizados sob amparo do consentimento anteriormente manifestado enquanto não houver requerimento de eliminação (art. 8º, §5º, LGPD).

**TITULARIDADE DOS DADOS PESSOAIS:** a toda pessoa natural é assegurada a titularidade de seus dados pessoais e garantidos os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade e de privacidade (art. 17, LGPD), de modo que o titular é, portanto, a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento (art. 5º, V, LGPD).

### 3. ESCOPO DE APLICAÇÃO

---

Este Guia serve de base para que todos os atores atuantes na jornada acadêmica dos alunos de uma IES possam: (i) verificar se os procedimentos instaurados, que envolvam operações de tratamento de dados pessoais, estão de acordo com a LGPD; e, (ii) se orientar sobre como proceder com relação ao tratamento de dados pessoais que surjam em sua atividade.

### 4. OBJETIVOS

---

São **objetivos** do presente Guia:

- (a) Estabelecer as diretrizes e responsabilidades das Instituições de Ensino Superior (IES) que assegurem e reforcem o compromisso da instituição com as práticas previstas na LGPD;
- (b) Descrever as regras a serem seguidas na condução das atividades desenvolvidas por IES que garantam a conformidade com a LGPD, especialmente no atinente às atividades relacionadas a jornada acadêmica dos alunos;
- (c) Orientar as rotinas do setor de registro acadêmico, as quais devem ser reguladas em razão da alteração legislativa em relação a proteção de dados pessoais.

Os demais documentos do Programa de Conformidade da FGV para com a LGPD que se relacionam com esse Guia são:

- (i) Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais FGV;
- (ii) Guia de Proteção de Dados Pessoais: Pesquisa;
- (iii) Guia de Proteção de Dados Pessoais: Marketing;
- (iv) Guia de Proteção de Dados Pessoais: Crianças e Adolescentes;
- (v) Guia de Proteção de Dados Pessoais: Transferência Internacional.

## 5. POR QUE É RELEVANTE A PROTEÇÃO DE DADOS NO SETOR DE ENSINO?

---

A jornada acadêmica de um aluno em uma IES lida com uma série de dados pessoais, tanto dos próprios alunos, como dos materiais didáticos proveniente de pesquisas e outros materiais que podem ser destinados aos alunos vinculados à IES. Isso porque o registro acadêmico lida com informações identificadas dos alunos como RG, CPF, histórico acadêmico, notas, provas, avaliações, fotos, e e-mail, dentre outras, bem como com dados que, quando agregados, cruzados ou enriquecidos podem tornar uma pessoa identificável, por exemplo: IP (*internet protocol*), cookies, histórico de navegação, cursor do mouse, quando estes alunos acessam equipamentos, etc. A IES ainda lida com material de aula destinado aos alunos, que pode eventualmente conter dados pessoais.

Em razão do exposto, evidente a necessidade deste Guia, para garantir o devido cuidado com o grande volume de dados tratados diariamente pelas IES nas suas atividades acadêmicas. Ressalta-se que este Guia não possui a intenção de ser exaustivo quanto às rotinas realizadas pelas diferentes IES.

Isso porque, muito embora o tratamento realizado seja semelhante entre diferentes IES, os procedimentos podem ter especificidades, as quais não afetam a proteção dos dados tratados. Ainda, pode ser que as IES realizem tratamentos similares com os listados neste Guia, mas com uma ou outra alteração não significativa para fins da aplicação da LGPD.

Desse modo, um guia exaustivo não traria inovações quanto ao tratamento em si, mas apenas resultaria em um guia extremamente explicativo de procedimentos internos de IES, que não seriam pertinentes para a proteção de dados pessoais. Em razão do exposto, serão tratados os casos mais recorrentes de tratamento de dados pessoais no dia a dia da jornada acadêmica dos alunos.

O restante deste Guia se divide em 4 seções específicas, sendo a primeira (seção 07) elaborada para aprofundar a temática de a quem este Guia se aplica, e para esclarecer como as legislações que regulam atividades de uma IES se relacionam com a LGPD; a segunda (seção 08), se indica como devem ser tratados os dados pessoais de candidatos a aluno da graduação, da pós stricto e lato sensu e cursos de extensão e demais cursos típicos de IES, bem como dos alunos das IES que se vinculem e tratem de dados de alunos Ensino Médio; a terceira (seção 09), destinada a esclarecer como devem ser tratados os dados daqueles alunos já vinculados à IES, bem como o material didático a eles destinado; e a quarta (seção 10), identifica como deve ser o tratamento dos dados pessoais após o encerramento de vínculo ativo entre aluno e a IES.

## 6. ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

### 6.1. QUAIS OS REGIMES DE VINCULAÇÃO À IES? O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS MUDA A DEPENDER DA VINCULAÇÃO?

As atividades desempenhadas por IES abarcam, dentre outras, a atuação nos seguintes níveis de ensino:

- (i) A atuação na graduação;
- (ii) A atuação na pós-graduação lato sensu;
- (iii) A atuação na pós-graduação stricto sensu profissional;
- (iv) A atuação na pós-graduação stricto sensu acadêmica;
- (v) A atuação nos cursos de extensão.

Correto, portanto, afirmar que Instituições de Ensino Superior possuem diferentes vínculos com os alunos, relativos a diferentes níveis de ensino. Cada um destes vínculos possui alguma especificidade, que faz com que seja necessário que a IES trate de mais ou menos dados pessoais dos alunos titulares de dados ou dos candidatos a alunos, também titulares de dados, a depender do caso concreto.

Ainda, é correto afirmar que, entre a vinculação e a desvinculação do estudante à IES, os dados deste passam por diversos tratamentos distintos.

- (i) Em um primeiro momento, existe um vínculo que demanda um regime específico para os dados dos titulares quando estes ainda são apenas “interessados”. Nesses casos, os titulares de dados fornecem algumas informações de contato para serem informados sobre atividades acadêmicas, cursos e seminários;
- (ii) Em um segundo momento, existe um vínculo que demanda um regime específico para os dados de estudantes quando estes se tornam candidatos a cursos ou outras atividades

de ensino oferecidas pelas IES em que haja alguma espécie de processo seletivo. Nesses casos, o tratamento de dados diz respeito às informações fornecidas para a realização de processos seletivos;

- (iii) Em um terceiro momento, existe um novo regime de dados quando os estudantes foram aprovados e figuram enquanto alunos das IES. Nesses casos existe uma nova série de dados gerados na relação do aluno com a IES, dados que devem ser coletados, armazenados, ou descartados pela Instituição. Ainda, nessa etapa também existe a necessidade de avaliar o material didático criado pelo membro do corpo docente ou do professor convidado palestrante e destinado para esses alunos durante as atividades de ensino, para que este também esteja em consonância com a LGPD.
- (iv) Por fim, existe um quarto momento que exige um regime específico dos dados daqueles que encerram a vinculação com a IES e tornam-se ex-alunos.

Além dos diferentes tratamentos em razão da particular vinculação estabelecida entre o estudante e as respectivas IES, tem-se também que considerar as particularidades que podem estar associadas ao ingresso destes alunos na instituição. Isto porque parte destes alunos pode iniciar um vínculo com às IES sendo menor de 18 anos – situações que ocorrem quando estes ainda estão no Ensino Médio, sendo candidatos/vestibulandos, ou ingressando no primeiro ano da graduação. Esta hipótese de alunos menores de 18 anos também se aplica caso a IES possua algum vínculo específico com alunos ainda no Ensino Médio.

Ainda, parte destes alunos pode ingressar na IES por meio de uma bolsa de estudos, o que pode implicar na necessidade de adquirir uma quantidade de dados pessoais maior do que em outros casos. Considera-se também que ao longo do curso pode ser requisitada uma bolsa de estudos por demanda pessoal, o que novamente, implica no fornecimento de mais dados pessoais.


Conforme o exposto, resta claro que a IES lida com uma grande quantidade de dados pessoais. Ainda, a quantidade e o tipo de dado tratado variam de acordo com a vinculação estabelecida com a Instituição de Ensino Superior, bem como com relação à forma e ao momento da vinculação.

Nesse sentido, fica patente a necessidade deste Guia para orientar em questões de coleta, armazenamento e eliminação dos dados de candidatos a aluno, alunos e ex-alunos para que esta se dê de acordo com a LGPD.

## 6.2. RELAÇÃO COM OUTRAS FONTES REGULATÓRIAS – O CONCEITO DE OBRIGAÇÃO LEGAL.

De acordo com o demonstrado, existem diferentes formas de vinculação de estudantes às diferentes IES, e todas elas são vinculadas e definem a jornada acadêmica dos alunos. O cuidado com o tratamento de dados pessoais, no entanto, não é uma novidade para as IES.

Isso porque já existe uma ampla gama de leis e regulamentações no Setor de Ensino Superior que, mesmo sem usar os conceitos e expressões trazidas pela LGPD, determinam a realização de certas operações e rotinas que, nos termos da LGPD, correspondem as diferentes formas de tratamento de dados pessoais. É o caso de portarias da CAPES, disposições do MEC ou leis sobre o sistema de ensino. Nesse sentido, é importante verificar como a LGPD se relaciona com estas regulações, que existiam antes de sua vigência, no que tange especificamente ao tratamento de dados.

	<p><b>ATENÇÃO!</b></p> <p>A LGPD não substitui as formas de tratamento específicas já existentes em leis relativas ao setor de ensino superior.</p>
---	---

De modo geral, a recomendação consiste em sempre realizar o tratamento de acordo com a lei ou regulamentação já existente. Na medida em que um tratamento de dados pessoais é realizado para cumprir uma obrigação regulamentar, este tratamento é autorizado do ponto de vista da proteção de dados, consoante previsão da própria LGPD (artigo 7º, II da LGPD).

Ocorre, contudo, que nem sempre a legislação que determina o tratamento de dados pessoais regula todos os detalhes necessários para a conformidade com a LGPD, como o prazo e a forma de armazenamento ou de eliminação. Nesses casos em que as bases legais existentes são vagas, deve-se guiar pelos princípios e diretrizes da LGPD, que serão apresentadas neste Guia.

Dentre os regulamentos existentes, importante fazer especial menção a alguns dos que mais afetam Instituições de Ensino Superior de forma geral.

- **Portaria 315/2018 do MEC**

A Portaria do Acervo Acadêmico, estabelecida pelo MEC<sup>1</sup>, estabelece “Ciclos de Vida” para diversos documentos que contêm dados pessoais de alunos, além de determinar a obrigatoriedade de algumas formas de tratamento de dados pessoais.<sup>1</sup>

Por exemplo, a inscrição e a matrícula semestral em disciplina implicam tratamento de dados pessoais dos alunos; com efeito, segundo a Tabela de Temporalidade e Destinação, os documentos de registro de inscrição e matrícula semestral devem ser armazenados pela IES, o que é uma forma de tratamento de dados pessoais. Ainda, o armazenamento destes e de uma série de outros documentos, segundo a mesma tabela, deve seguir um certo prazo e deve ter uma certa destinação

<sup>1</sup> Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo Relativos às Atividades-fim das Instituições Federais de Ensino Superior, citada no art. 38 da Portaria 315/2018 do MEC.

final (eliminação ou guarda permanente). Juntos, o prazo de armazenamento e a destinação final definem o ciclo de vida do dado pessoal sob o controle da Instituição de Ensino Superior.

As disposições sobre o tempo de armazenamento e sobre a destinação final (eliminação ou guarda permanente) dos documentos continuam vigentes, independentemente das disposições da LGPD. A legislação específica não é revogada pelas disposições mais gerais da LGPD e, ainda, a própria LGPD fornece uma autorização para que os tratamentos de dados que sejam decorrência do cumprimento daquela legislação continuem a ocorrer (Art. 7, II, LGPD).

#### ■ **Outros diplomas legais**

Além das regras sobre a manutenção do Acervo Acadêmico, há uma série de diplomas legais (leis, portarias ou outras normas) que tornam necessário, para que sejam cumpridos, que se realize certas operações de tratamento de dados pessoais. Por exemplo, a legislação que disciplina a regulação de Instituições e Cursos Superiores, que integram o Sistema Federal de Ensino, determina que se dê acesso para os órgãos reguladores a uma série de documentos que podem conter dados pessoais de alunos, ou mesmo de professores e demais colaboradores.

Retornando às hipóteses de tratamento de dados pessoais, a determinação do ciclo de vida (tempo de armazenamento e o prazo de eliminação, se houver) tem de ser avaliado caso a caso, identificando (i) se o dado coletado é sensível ou não; e (ii) a necessidade da preservação do dado.

#### ■ **Ciclo de vida, armazenamento e eliminação de dados**

Em regra, uma vez que se cumpra a finalidade dos tratamentos realizados (lembrando que sempre deve haver uma base legal para tais tratamentos), recomenda-se que os dados sejam preservados pelo prazo de guarda necessário para fazer frente a eventuais demandas judiciais, civis e consumeristas.

Superado o citado prazo, se não houver legislação específica que determine que a guarda deva ser permanente, os dados devem ser eliminados, tanto aqueles que estejam em forma física como os que estejam em forma digital.

Outras justificativas devem ser analisadas caso a caso, devendo ser formulada consulta ao Encarregado para que ele avalie se é legalmente correto preservar ou não o dado. O Encarregado será o responsável, entre outras tarefas, pelo programa de *Compliance* às leis de proteção de dados pessoais.

Deve-se ter especial cuidado com os dados sensíveis (como um atestado que justifique uma ausência), pois a sua manutenção indevida gera altos riscos para o titular de dados pessoais e para a IES. Tal cuidado deverá se refletir na adoção de medidas padrão de segurança da informação, a serem oportunamente definidas dentro da Estrutura Normativa da de cada Instituição.

## ■ Bases legais e justificativa jurídica para o tratamento

Conforme mencionado anteriormente, as justificativas jurídicas para a coleta, armazenamento, e todas as formas de tratamento de dados pessoais são chamadas de bases legais (Arts. 7 e 11, LGPD). Uma das principais bases legais que justifica o tratamento de dados pessoais na jornada acadêmica será o cumprimento de obrigações legais e regulamentares como, por exemplo, as portarias do MEC ou da CAPES. No entanto, existem outras bases previstas em lei, merecendo destaque para fins deste Guia: (i) o consentimento; (ii) o legítimo interesse; e (iii) a execução de contrato.

Para tornar mais claro o devido tratamento e as bases usadas no caso concreto, as próximas seções deste Guia trazem as principais rotinas identificadas e as principais recomendações para a adequação à LGPD.



### **ATENÇÃO!**

O dado pessoal só pode ser preservado enquanto houver justificativa, como, por exemplo, o prazo prescricional de uma ação.

## 7. LIDANDO COM DADOS DE INTERESSADOS E DE CANDIDATOS A ALUNO

### 7.1. DADOS SOLICITADOS EM PROCESSO SELETIVO

Existe um primeiro e um segundo momento em que os titulares de dados ainda não formaram um vínculo com as Instituições de Ensino, mas já podem ter fornecido alguns de seus dados pessoais para as IES.

Para que os tratamentos de dados pessoais (coleta, armazenamento, compartilhamento, etc.), tanto na fase de interesse como no processo de seleção de alunos estejam em conformidade com a LGPD é necessário, em termos gerais: (i) uma base legal para realizar estes tratamentos; (ii) uma finalidade bem definida quanto ao tratamento a ser feito; e (iii) a adequação entre o tratamento e a finalidade almejada, de modo que os dados sejam necessários à realização da citada finalidade.

Neste Guia, é recomendado para o tratamento dos dados tanto na fase de interesse como em processo de seleção, seja em nível de graduação ou pós-graduação e cursos de extensão, o uso da base legal do consentimento do titular de dados. Isso porque, presume-se que o candidato, ciente das exigências para concorrer à vaga, e ciente dos dados que serão coletados, optará, de forma livre, em permitir que a IES trate seus dados.

Para utilizar o consentimento como base legal nestes casos, é necessário a elaboração de termos de consentimento, para cada uma das situações citadas: a do interessado que envia seus dados para obter maiores informações e a do candidato a aluno, que envia seus dados para se inscrever e participar de processo seletivo.

O consentimento do titular de dados pessoais consiste na **manifestação livre, informada e inequívoca** pela qual o titular concorda com o tratamento dos dados pessoais para uma finalidade determinada. Cumpra detalhar brevemente as características do consentimento aqui indicadas.


O consentimento de um titular de dados pessoais pode ser considerado como **livre** nas situações em que ele expressa a sua escolha de forma espontânea e sem qualquer tipo de coerção ou coação. Importante notar, ainda, que o titular de dados deverá ser informado sobre a possibilidade do não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa.

No caso do tratamento de dados em um processo seletivo, o candidato deverá ser informado, de forma **clara e transparente**, sobre quais dados pessoais deverão ser fornecidos por ele, sobre quais serão coletados independentemente do fornecimento do titular, e quais as consequências de não consentir com o fornecimento ou a coleta de tais dados (como a eliminação do processo seletivo, por exemplo).


O candidato será informado quando houver a indicação de **informações claras, precisas, em linguagem acessível e de fácil compreensão**. É elementar certificar que informações essenciais sobre a operação de tratamento, seus modos, os agentes envolvidos e os eventuais riscos não tenham sido omitidas do titular. Nesse sentido, ele terá mais controle com relação aos seus dados.

O adjetivo **inequívoco**, abrange o modo de manifestação, firme e claro, acerca da concordância do titular para o tratamento de seus dados. É imprescindível garantir que a pessoa natural concordou com as operações que serão realizadas com suas informações, de modo que o destaque das cláusulas de tratamento de dados pessoais deve ser sempre garantido ao titular de dados, seja em meio eletrônico ou impresso. Ou seja, sob a nova legislação de proteção de dados pessoais, além da confirmação clara do titular, este deve ter decidido sem quaisquer ambiguidades, confusões ou elementos que possam prejudicar a sua decisão.

Explicada a noção de consentimento, é necessário ainda ressaltar que o seu conceito dificilmente poderá ser valorado isoladamente, de forma estática. O consentimento só pode ser considerado livre, informado e inequívoco se levada em conta a finalidade da operação de tratamento de dados pessoais. A **finalidade** é muito mais do que um mero acessório do consentimento, é um dos princípios da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

	<p><b>ATENÇÃO!</b></p> <p>O <b>consentimento</b> deve sempre se referir a <b>finalidades determinadas!</b> As autorizações genéricas para o tratamento de dados pessoais serão nulas para fins de cumprimento da LGPD.</p>
---	--

Por **finalidade**, entende-se o propósito informado à pessoa natural acerca das operações que serão realizadas para tratar os seus dados. A conjugação do consentimento com a finalidade faz com que seja possível assegurar que, primeiro, o agente responsável pelo tratamento de dados pessoais tenha se esforçado para deixar claro quais os propósitos para a coleta, armazenamento e uso dos dados do titular e que, segundo, a anuência desse titular seja feita da forma mais esclarecida quanto for possível.

	<p><b>DICA: CONSENTIMENTO E FINALIDADE ANDAM JUNTOS</b></p> <p>É necessário avaliar sempre qual o propósito do dado coletado: identifique a finalidade para qual este dado será usado. Em seguida, caso a base legal utilizada seja a do consentimento, avalie se ele está em sintonia para a finalidade estipulada. Finalidades distintas implicam consentimentos distintos.</p>
--	---

Nesta seção, será abordado, exemplificativamente, as operações de tratamento mais comumente realizadas em processos seletivos.

#### ■ **Coleta**

Os dados coletados em processo seletivo devem atender a uma finalidade, que é a de tornar possível que a seleção seja realizada, segundo critérios previamente definidos. Ainda, os dados devem ser necessários à perseguição de tal finalidade, isto é, deve-se coletar apenas dados sem os quais não seria possível realizar o processo seletivo de alunos.

Vale ressaltar que a aferição da adequação quanto à finalidade/necessidade depende, em grande medida, dos critérios de seleção adotados.

#### ■ **Coleta de dados sensíveis**

Alguns processos seletivos podem ter como rotina solicitar algum dado pessoal que, nos termos da LGPD, seja considerado sensível. O mesmo pode acontecer no momento do preenchimento de

formulários de bolsa de estudos, que podem exigir a coleta de dados financeiros, por exemplo. Nesses casos, estariam sendo solicitados dados que podem sujeitar os titulares às situações de maior vulnerabilidade social. Ressalte-se que dados financeiros terão tratamento análogo ao de dados sensíveis pela IES nas hipóteses em que eles puderem ser usados para discriminar o titular de dados. Neste sentido, serão equiparados a dados sensíveis.

Por se tratar de informações que colocam os titulares de dados em situação de maior vulnerabilidade, o tratamento de dados pessoais sensíveis imputa maior responsabilidade aos que realizam o tratamento desses dados e exige maior atenção e cuidado em seu tratamento, objetivando alcançar um grau elevado de proteção.

Formas possíveis para assegurar essa maior proteção consistem em tomar todas as providências possíveis para que: (i) um número restrito de pessoas tenha acesso às informações obtidas; (ii) esses dados fiquem em um servidor que assegure segurança e proteção às informações; e (iii) esses dados sejam, preferencialmente, criptografados.

A base legal para a coleta do dado sensível em um processo seletivo pode ser o consentimento, contanto que seja manifestado de forma específica e destacada, para finalidades específicas (Art. 11, I, LGPD), ou ainda o cumprimento de obrigação legal ou regulamentar (Art. 11, II, “a” da LGPD), caso haja regulamento ou lei específica que determine a sua coleta.



#### **ATENÇÃO!**

É, portanto, possível coletar dados sensíveis, desde que se garanta mais proteção e segurança aos mesmos.

#### ■ **O candidato pode dar consentimento parcial? Como proceder neste caso?**

Existe a hipótese de o candidato concordar com alguns tratamentos de dados para os quais se pede consentimento, mas não com todos. A IES poderia concordar com essa postura do candidato? Isto é, deveria ser implementado, na inscrição do processo seletivo, um formulário de obtenção de consentimento com opção de consentir parcialmente?

Primeiramente, tem que se considerar que é sempre uma opção de o candidato ceder ou não seus dados pessoais. No entanto, ele deve ser avisado, desde o início do processo seletivo, quais serão os dados pessoais necessários, bem como as consequências de sua não disponibilização.

Os dados necessários, por sua vez, são aqueles que tornam possível a realização de uma finalidade, que neste caso é a realização do processo seletivo. Quanto a estes dados, não é preciso que se dê opção de consentimento. Por exemplo, pode ser solicitado que o candidato envie um endereço de e-mail, para que receba informações sobre o processo seletivo em que participará. Não seria razoável exigir que a comissão do processo seletivo oferecesse uma alternativa ao e-mail como meio de comunicação direta. Portanto, estaria impossibilitado de participar no processo seletivo o candidato que se negasse a disponibilizar este dado, ou quaisquer outros dados que sejam necessários à realização do referido processo.

É importante notar, contudo, que para colocar o consentimento para tratamento de certos dados pessoais como condição à participação no processo seletivo deve-se: certificar de que os dados solicitados, bem como os tratamentos a serem realizados, sejam necessários à realização da seleção; justificar tal necessidade no termo de consentimento. Neste sentido, vale reafirmar que é necessário o termo de consentimento, conforme disposto na seção 8.1.

Vale considerar que, na mesma ocasião em que se fornece uma certa lista de dados pessoais e o consentimento para os tratamentos necessários à realização de processo seletivo, pode ser conveniente para a IES obter, e para o candidato, conceder, o consentimento para o tratamento destes dados com outra finalidade. Por exemplo, o candidato poderia consentir que o endereço de e-mail concedido fosse utilizado pela Instituição de Ensino Superior em operações de marketing, como envio de informações sobre cursos a serem oferecidos.

Neste caso, e em todos os casos que envolvam o pedido de consentimento para tratamentos associados a finalidades diferentes daquela de realizar o processo seletivo, recomenda-se que seja dada ao candidato a possibilidade de não consentir e, mesmo assim, participar do processo seletivo.

#### ■ **Armazenamento**

O armazenamento dos dados solicitados ou produzidos em processo de seleção de alunos tem uma disciplina peculiar, pois há regulação sobre o sistema federal de ensino (no qual se inserem as IES) em que se determina um regime de prazos e destinação, de acordo com uma classificação padrão dos documentos em que estes dados aparecem. Ou seja, aplica-se a base do cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

Mais especificamente, a legislação em que se estabelecem os referidos prazos é aquela que disciplina o Acervo Acadêmico, constituída pelo Decreto 9.235/2017 e pela Portaria 315/2018 do Ministério da Educação.

Na tabela de temporalidade e destinação do Acervo Acadêmico, referida na Portaria 315/2018, se estabelece, por exemplo, que os documentos relativos às inscrições em exame vestibular devem ser eliminados 1 (um) ano após a homologação do evento.

Mesmo que haja a dispensa de consentimento nestes casos, por haver prazos de armazenamento determinados em legislação sobre o ensino superior, a que as diferentes Instituições de Ensino Superior devem cumprir, permanecem aplicáveis os direitos do titular e os princípios gerais da

LGPD. Além disso, o cuidado especial com o armazenamento dos dados sensíveis deve permanecer o mesmo que o recomendado para todas as formas de tratamento para as quais se obtém o consentimento.

#### ■ **Compartilhamento**

Os dados pessoais envolvidos em processo de seleção são coletados pela via do consentimento, conforme anteriormente mencionado. O compartilhamento dos dados estará limitado, portanto, pelas formas e finalidades informadas ao titular de dados quando se obteve seu consentimento.

É necessário, então, observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência e segurança.

Alguns outros artigos, ao longo da LGPD, reforçam a necessidade de atendimento ao cumprimento desses princípios, inclusive no caso específico do compartilhamento de dados. É o caso do art. 9º, V, que estabelece o direito de o titular de dados ter acesso às informações relativas ao uso compartilhado de dados e à finalidade desse tratamento.

Ou seja, no momento da coleta dos dados pessoais junto aos titulares, é necessário informa-lo, de maneira clara, precisa, em linguagem acessível e de fácil compreensão, sobre quais dados pessoais serão tratados, para quais finalidades, e quais tratamentos serão feitos – incluindo os compartilhamentos que serão realizados entre as unidades de uma mesma IES. É importante que essa definição não seja feita de maneira genérica, i.e., deve haver uma listagem de todas as áreas da instituição para os quais os dados poderão ser encaminhados.

Ainda, deve-se garantir que apenas os dados pessoais estritamente necessários para a consecução da finalidade do tratamento sejam compartilhados, evitando que dados excessivos e desnecessários sejam encaminhados a áreas diferentes de uma mesma IES.

Por fim, cabe dizer que a LGPD também traz, em seu art. 46, e em alinhamento com o princípio da segurança, disposição sobre a necessidade de que os agentes de tratamento adotem medidas de segurança (técnicas e administrativas) que sejam capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. Essas medidas de segurança também devem ser aplicadas ao contexto do compartilhamento interno de dados pessoais em qualquer IES.

Dessa forma, os dados pessoais devem ser compartilhados apenas com pessoas, áreas, unidades, subunidades e órgãos devidamente autorizados a receber tais dados e que tenham ingerência e/ou contato direto com os tratamentos a serem realizados com eles.

Ademais, é necessário que os dados sejam compartilhados de uma maneira segura, por vias seguras, evitando, por exemplo, que eles sejam compartilhados por meio de arquivos como planilhas ou por e-mail. Em sendo possível, os dados pessoais devem ser mantidos nos ambientes de servidores disponibilizados pela própria IES, e compartilhados pelos meios aprovados e considerados como adequados pela área de TIC.

Por outro lado, é importante observar que quando o compartilhamento for necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela IES, não é necessária a obtenção de consentimento, sendo aplicável ao caso a base legal de cumprimento de obrigação legal ou regulatória (artigo 7, II da LGPD). Nesta categoria se enquadram, por exemplo, algumas obrigações de enviar dados ao MEC ou à CAPES, estabelecidas em legislação específica.

## 7.2. DADOS GERADOS EM PROCESSO SELETIVO

Em um processo de seleção de alunos, além daqueles solicitados junto aos inscritos, muitos dados pessoais são produzidos durante sua execução. É o caso das notas de prova, registros de presença etc.

O armazenamento e ciclo de vida de dados contidos em documentos como controle de aplicação de provas<sup>2</sup>, por exemplo, estão determinados na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Acervo Acadêmico. Ao realizar este armazenamento e obedecer a este ciclo de vida, estariam sendo cumpridas obrigações legais ou regulatórias, e estes tratamentos estariam autorizados nos termos da LGPD, de acordo com a base legal que consta no Art. 7, II, da mesma Lei.

Portanto, os dados pessoais gerados em processo seletivo, que constam em documentos cujo armazenamento e ciclo de vida é determinado pela Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos do Acervo Acadêmico, podem ser tratados de acordo com o que determina a Tabela, pela mesma razão do exemplo acima, que é a incidência da base legal do cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

É importante notar também que entre estes dados produzidos podem estar os dados sensíveis. Por exemplo, a exposição de convicções políticas ou religiosas em provas ou exames. Quanto a estes dados sensíveis, também devem-se seguir as recomendações gerais de segurança dadas para o seu tratamento.

Um outro conjunto de dados pessoais que é gerado em processos seletivos é a lista de classificação final dos candidatos. A questão que surge é sobre como divulgar uma lista deste tipo, atendendo, ao mesmo tempo, à LGPD.

Cabe aqui destacar que habitualmente, inclusive por uma questão de transparência em processos seletivos, a classificação dos candidatos é feita de modo público. Visando atender essa disposição, bem como visando estar de acordo com a LGPD, recomenda-se que conste no próprio edital das provas que os resultados serão disponibilizados de forma pública. O candidato que continuar fazendo a prova manifestará seu consentimento com a publicação, vez que terá ciência inequívoca da futura publicação do seu desempenho, nos termos do artigo 8º da LGPD.

---

<sup>2</sup> Respectivamente, itens 125.113 e 125.114 da Tabela, no caso de processo seletivo de Graduação, e 134.113 e 134.114, no caso de Pós-Graduação.

### 7.3. DADOS OBTIDOS POR OUTROS MEIOS

Conforme dito anteriormente, dados pessoais podem ser solicitados diretamente aos candidatos para inscrição em processo seletivo e, podem também ser gerados durante a administração de exames de seleção. Surge, então, a questão sobre a possibilidade de coletar dados dos candidatos por outros meios em um processo de seleção, tais como suas redes sociais.

Antes da realização de qualquer pesquisa, o titular de dados deve estar ciente que esta pode vir a ser feita. O candidato, mais uma vez, deve expressar o seu consentimento com o tratamento.

Cabe aqui realizar a recomendação de que haja uma previsão específica no termo de consentimento, concedido na inscrição em processo seletivo, onde o candidato concorde com a realização de pesquisas em seu nome, sendo que as pesquisas devem ser individualizadas e ter sua necessidade demonstrada naquele termo, em relação à finalidade de realização do processo seletivo em questão.

Nesse sentido, mais uma vez, destaca-se que não é recomendada a coleta de dados pessoais e a realização de tratamentos que não se mostrem necessários para a finalidade de seleção.

Alternativamente, poderia ser feita uma pesquisa em sistemas de vinculação acadêmica, tais como o currículo Lattes do candidato, ou redes em que se elaboram perfis acadêmicos de seus participantes, como Academia.com e outras do mesmo gênero. Nesta situação, pode-se considerar que a observação dos dados ali registrados, tornados manifestamente públicos pelo titular, coincide com a finalidade de verificar a satisfação de critérios de seleção de alunos, especialmente para fins de pós-graduação.

### 7.4. DADOS RELATIVOS AO PROCESSO SELETIVO - DEVEM SER DESCARTADOS OU INCORPORADOS CASO O ALUNO SEJA ADMITIDO NAS IES?

Os dados fornecidos em processo seletivo, conforme se observou na seção 8.1, estão adstritos a uma certa finalidade, que é possibilitar a realização daquele processo. Mesmo quando o candidato a aluno terminar por ser admitido, a finalidade subjacente ao fornecimento daqueles dados estará cumprida e não haveria mais necessidade de guardá-los.

**ATENÇÃO!**

Uma vez concluída a seleção dos alunos, a finalidade para a coleta dos dados pessoais dos candidatos terá sido suprida.

Todos os dados que não forem essenciais para a fase de matrícula dos alunos devem ser eliminados.

No entanto, pode ser que alguns dos dados fornecidos em processo seletivo coincidam com dados a serem fornecidos para a matrícula do aluno, como é o caso dos dados de identificação (RG, CPF etc.). Caso seja conveniente em termos de rotina administrativa, os dados deste tipo podem ser mantidos e não precisam ser solicitados novamente.

Todos os dados que não serão utilizados durante a vinculação do aluno com a instituição, tais como provas e exames realizados durante o processo de seleção devem seguir o regime de armazenamento e eliminação determinado, em cada caso, pela legislação sobre o acervo acadêmico<sup>3</sup> (Portaria 315/MEC).

## 8. LIDANDO COM DADOS DE E PARA ALUNOS

Uma vez finalizado o processo seletivo para o ingresso dos alunos em uma IES, se tem início a fase de vinculação do aluno à Instituição. Esta nova fase se relaciona com o tratamento de dados pessoais de três maneiras distintas, que compreendem: (i) a atuação administrativa do Setor de Registro Acadêmico relativa aos procedimentos burocráticos de vinculação do aluno junto às Instituições de Ensino Superior – que envolvem o processo de matrícula e rematrícula nos sistemas acadêmicos das IES; (ii) o conteúdo e os dados gerados pelos próprios alunos na duração da vinculação destes com as Instituições, como os trabalhos acadêmicos produzidos e as avaliações e outros materiais construídos; e, por fim, (iii) a disponibilização de material didático aos alunos durante os cursos, que podem possuir, por eventualidade, dados pessoais.


Em razão do exposto, cabe aqui explicar cada uma destas atuações da jornada acadêmica dos alunos e como deve se dar o tratamento de dados pessoais durante a vinculação dos alunos com as respectivas IES.

<sup>3</sup> Considerando, neste exemplo, cartas de motivação, de recomendação e CVs como documentos de inscrição em processo seletivo de pós-graduação (item 134.112 da Tabela de Temporalidade), e a destinação da correção de provas (item 125.114 no caso da graduação e 134.114 no da pós-graduação, na Tabela de Temporalidade).

## 8.1. DADOS DE MATRÍCULA

A vinculação entre um aluno e uma IES se consolida no processo de matrícula, coordenado pela secretaria acadêmica e pode ter suas particularidades. Nesse sentido, tem-se que os dados exigidos para a vinculação no caso de um aluno que independa de qualquer tipo de bolsa de estudos não vão coincidir, em sua integralidade, com os dados exigidos para a matrícula de alunos bolsistas. Isso porque cada vinculação possui suas especificidades.

Ainda, se tem que os dados coletados para cursos de graduação não são necessariamente os mesmos dados coletados para os de pós-graduação *stricto e lato sensu*.

	<p><b>ATENÇÃO!</b></p> <p>A finalidade da coleta, neste caso, é a constituição do vínculo entre a IES e o aluno. Deste modo, devem ser coletados somente os dados que sejam necessários à constituição deste vínculo, a depender de qual seja ele no caso concreto.</p>
---	---

Essa seção, portanto, tem como objetivo apresentar exemplificativamente os dados que devem ser coletados. Caberá, dessa forma, ao setor responsável pelo processo avaliar se é indispensável a coleta de mais algum dado específico a depender da vinculação pretendida.

A fim de assegurar que em todos os processos de matrícula exista a adequação à LGPD, indica-se desde já que a sua adequação deve estar presente tanto no ‘Formulário de Matrícula’ como no ‘Formulário para bolsa de Estudos’.

Em razão do exposto, verifica-se que, a partir do momento em que o aluno é aprovado pelo processo seletivo, e busca sua inscrição como aluno, podem ser coletados os dados estritamente necessários para que aqueles possam exercer sua jornada acadêmica agora como aluno matriculado em um dos cursos da IES, sendo estes dados, possivelmente:

- (i) Nome completo;
- (ii) RG/RMN;
- (iii) Passaporte (quando aluno estrangeiro);
- (iv) CPF;
- (v) E-mail;
- (vi) Endereço; e
- (vii) Assinatura do responsável financeiro por arcar com os custos do curso.

As bases legais para a coleta dos dados supracitados encontram respaldo, em um primeiro momento, na execução de contrato de prestação de serviços educacionais. Segundo esta base legal, podem ser tratados dados pessoais quando a finalidade for a de permitir a execução de um contrato no qual o titular de dados é titular e possui interesse no adimplemento do contrato pelas partes, à realização das prestações e contraprestações nele previstas (artigo 7º, V da LGPD).

Em determinados casos, a vinculação pode exigir também que sejam coletados e tratados dados sensíveis dos alunos titulares. Cita-se o exemplo da coleta de informação sobre a condição de portador de necessidades especiais, que é dado sensível, uma vez que se refere à saúde do titular.



### **ATENÇÃO!**


Na realização de matrícula e rematrícula todo dado tratado que não seja necessário para execução do contrato de prestação de serviços educacionais e nem seja exigido por legislação/ fonte regulatória de direito existente, dependem do consentimento do titular.

## **8.2. DADOS PARA BOLSA DE ESTUDOS**

Outro exemplo de vinculação que exige o tratamento de dados sensíveis são as vinculações em que há a concessão de uma bolsa de estudos para os alunos.

As IES podem ter três tipos básicos de bolsa de estudos, quais sejam: (i) Bolsa Mérito; (ii) Bolsa Restituível; e (iii) Bolsa Demanda Social. Cada curso, inclusive, pode dispor de bolsas de estudos específicas, a depender do curso, do grau de formação (para graduação e para a pós-graduação); de fatores econômicos e sociais dos alunos e de outros fatores, como bolsas vinculadas à nacionalidade dos alunos. Em todos estes casos é necessário que sejam coletados dados sensíveis.

Para que um aluno se adeque às bolsas de estudos supracitadas eles precisam demonstrar, por meio de documentos próprios, atestados e declarações, que eles preenchem os requisitos da bolsa. Para tanto, pode ser solicitado que estes prestem informações que contenham dados pessoais, como: (i) a condição socioeconômica dos participantes; (ii) o desempenho dos alunos nas matérias; (iii) materiais produzidos pelos alunos; e (iv) a nacionalidade dos alunos; etc.

	<p><b>ATENÇÃO!</b></p> <p>Todas as recomendações aqui fornecidas são aplicáveis para a situação de matrícula, bem como para a de rematrícula nos diferentes cursos da IES.</p>
---	--


Nesse sentido, nota-se que o tratamento destes dados pessoais sensíveis está intrinsecamente vinculado ao exercício regular de direitos, sendo esta obrigação legal amparada pela própria LGPD (artigo 11º, d).

Em razão do exposto estes dados, ainda que sensíveis, podem ser tratados para fins de matrícula e rematrícula, desde que exista o consentimento expresso dos titulares. Atribuem-se a estes dados, todavia, todas as recomendações sobre o cuidado e a proteção de dados sensíveis já elencadas na seção 8 do presente Guia.

Pontua-se também que é legítimo o tratamento de dados exigidos por portarias do MEC ou por outra fonte regulatória de direito, durante o processo de matrícula dos alunos. Em outras palavras, na hipótese de existir a requisição de qualquer dado adicional por alguma lei que regule o setor de ensino, esse dado pode ser tratado, visto que tal procedimento estará respaldado pela base da obrigação legal (artigo 7º, II).

Todos os demais dados que uma IES almejar coletar e arquivar no ato da matrícula que não estejam estritamente vinculados à execução do contrato de prestação de serviços educacionais e, tampouco, tenham de ser coletados em razão de uma previsão legal ou regulamentar existente, exige o consentimento prévio expresso do titular de dados.

Além do disposto, reitera-se que nenhum dado pessoal pode ser exigido caso este não esteja atrelado à finalidade da atividade de ensino, sendo ele estritamente necessário para a elaboração do contrato/vínculo formal a ser estabelecido entre a IES e o aluno.

	<p><b>ATENÇÃO!</b></p> <p>Recomenda-se, portanto, que sejam solicitados apenas os dados estritamente necessários para a realização do contrato de prestação de serviços educacionais.</p>
---	---


### 8.3. DADOS GERADOS NO CURSO DA ATIVIDADE DISCENTE

As IES têm discricionariedade para determinar como será o método de ensino e avaliação utilizado no decorrer dos cursos ministrados para verificar o aprendizado e atribuir notas e certificações aos alunos. Durante estas atividades dos alunos junto às IES são gerados uma série de documentos que contêm dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

Cita-se, por exemplo, o conteúdo gerado por provas. Este pode conter apenas dados pessoais do aluno, como seu desempenho (nome, ano, turma e nota), como também dados pessoais sensíveis, quando se trata de provas discursivas. Isto porque, quando as provas possuem espaço para o titular expor sua opinião este pode acabar por indicar seu viés político ou ideológico, por exemplo.

Também são produzidos dados quanto à presença dos alunos. Nesse sentido, em determinados cursos presenciais é feita chamada dos alunos, momento no qual estes, além de confirmarem se estão na instituição, tem de assinar a lista com assinatura de próprio punho. Esta atividade de controle de presença feita pelos docentes gera dados pessoais.

De todo modo, a produção deste dado está intrinsecamente vinculada ao desempenho da atividade de ensino ou quanto as próprias atividades administrativas da IES e, portanto, tem-se que o tratamento destes dados está vinculado à execução de contrato (artigo 7º, V da LGPD), quanto a atividade de ensino e ao exercício do direito advindo da obrigação contratual (nos casos de dados sensíveis, artigo 11º, II, d da LGPD).

	<p><b>ATENÇÃO!</b></p> <p>É autorizado, para fins da execução da atividade de ensino, o tratamento de dados produzidos pelos alunos. Este tratamento está amparado pelas bases legais da execução de contrato de prestação de serviços educacionais e do exercício regular do direito decorrente desse contrato.</p>
---	--

Além disso, cabe aqui também mencionar que os alunos podem desenvolver atividades e prestar informações destas às Instituições de Ensino, muitas vezes tendo de registrar estas atividades junto a núcleos específicos. Por exemplo, as atividades de estágio com órgãos ou pessoas jurídicas externas às Instituições de Ensino, as quais podem ser registradas pelo núcleo de estágio da unidade à que o aluno pertence.

Nesses casos, os núcleos de estágio retêm informações quanto: (i) à instituição com a qual o estudante está realizando a atividade; (ii) ao período/ horário em que tal atividade foi realizada; (iii) ao ano em que o aluno realizou tal atividade; e (iv) possivelmente, ao desempenho que o aluno teve ao realizar tal atividade; etc.

Todos estes dados retidos pelos núcleos são dados pessoais e, até mesmo, dados sensíveis. Esse registro é também um registro de cunho administrativo necessário para que o aluno possa realizar a atividade em questão. Justamente por esse motivo, ainda que tal registro seja feito para possibilitar o desempenho de uma atividade do aluno junto a um terceiro, ele também implica a responsabilização do setor de registro acadêmico pela proteção de dados pessoais.

Importante destacar que, nesses casos, mais uma vez tais tratamentos são aparados pela base de execução de contrato, como de exercício de direito e, independentemente, desse modo, de consentimento específico para o tratamento do titular.

Vale aqui ressaltar que, caso o material produzido pelos alunos venha a ser tratado para qualquer finalidade que não esteja vinculada à atividade de ensino e, tampouco, seja amparada por legislação vigente, é necessário o consentimento do titular para tal tratamento.

#### ■ **Por quanto tempo esses dados podem ser armazenados?**

O dever de manutenção de informações sobre a jornada acadêmica dos alunos durante a graduação ou pós-graduação junto às IES é imposto por portaria específica do MEC, qual seja, a Portaria n. 315, a qual complementa a Portaria n.22 também do MEC. Nesse sentido, tem-se por certo que esta obrigação também é imposta a todos os cursos que compõem IES.

Estas portarias têm como foco principal a projeção do acervo acadêmico digital nas IES do Sistema Federal de Ensino. Nesses termos, cabe aqui destacar que, de acordo com a portaria Nº 315, de 4 de abril de 2018 é considerado acervo acadêmico o conjunto de documentos produzidos e recebidos por instituições públicas ou privadas que ofertam educação superior, pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, referentes à jornada acadêmica dos alunos e necessários para comprovar seus estudos.<sup>4</sup>

Todos os materiais supramencionados, portanto, tais como trabalhos acadêmicos, notas, provas, precisam seguir a destinação que a eles é dada na legislação sobre o acervo acadêmico (Portaria 315/MEC). A possibilidade de armazenamento desses materiais, bem como o período que ele deve durar, estão especificados na legislação sobre acervo acadêmico, variando entre si a depender do teor do material e dos dados neles contidos.

Ainda, nota-se que as IES, além de garantir a manutenção do acervo físico, precisam também contar com versões digitais desses documentos. Os métodos de digitalização utilizados, segundo a portaria, devem garantir a confiabilidade, a autenticidade, a integridade e a durabilidade de todas as informações dos processos e documentos originais.


---

<sup>4</sup> Nos termos da portaria Nº 315, de 4 de abril de 2018, Art. 37. “Para os fins desta Portaria, considera-se acervo acadêmico o conjunto de documentos produzidos e recebidos por instituições públicas ou privadas que ofertam educação superior, pertencentes ao sistema federal de ensino, referentes à vida acadêmica dos estudantes e necessários para comprovar seus estudos.”

Nesse sentido, verifica-se que, por já existir uma obrigação legal que disponha do tratamento destes dados, por certo que todos os prazos já previstos para o tratamento desses dados devem ser respeitados, com base na obrigação legal já existente (artigo 7º, II da LGPD).

Se aplica o mesmo procedimento para os materiais que possam conter informações sensíveis dos alunos (como provas dissertativas, que contenham opiniões políticas e religiosas dos alunos). Nessas situações, o dado sensível deve ser armazenado pelo prazo previsto em legislação já existente, dando cumprimento à obrigação legal (artigo 11º, II, “a” da LGPD).

Todo e qualquer dado que envolva a atuação do aluno durante sua jornada acadêmica que não tenha seu armazenamento previsto nas portarias do MEC ou em qualquer outra fonte regulatória de direito só deve ser armazenado mediante o consentimento do aluno, quando a finalidade para tal armazenamento for clara, e o consentimento obtido for livre, informado, e inequívoco para o tratamento pretendido.

	<p><b>DICA</b></p> <p>Sempre verificar se existe alguma previsão para o armazenamento de dado pessoal no âmbito acadêmico junto à alguma portaria do MEC.</p>
--	---

Ainda nesse sentido, reitera-se que se aplica aos dados sensíveis um procedimento de guarda mais rigoroso. Nesse sentido, se aplicam aos dados sensíveis as formas de armazenamento que lhes atribuam maior segurança. Medidas possíveis para maior proteção consistem em tomar todas as providências para: (i) que um número restrito de pessoas tenha acesso às informações obtidas; (ii) que esses dados fiquem em um servidor que assegure segurança e proteção às informações; e (iii) que esses dados sejam, preferencialmente, criptografados.

Quanto aos demais documentos que possam conter dados pessoais dos alunos, recomenda-se que tais dados sejam armazenados apenas pelo prazo necessário para cumprir a finalidade almejada. Nesse sentido, tem-se que tais dados podem vir a ser eliminados a partir do momento em que os documentos não puderem mais ser objeto de contestação por parte dos titulares.

Nesse mesmo sentido, cabe aqui apontar que o armazenamento de dados pessoais dos alunos, quando não amparados pelos prazos estipulados nas portarias do MEC ou demais regramentos do ordenamento jurídico que obriguem um período de guarda maior, esses dados devem ser eliminados assim que cumprida sua finalidade, salvo também nas hipóteses de: (i) serem dados que possam amparar a Instituição de Ensino em eventuais demandas administrativas ou judiciais futuras (artigo 7º, VI e 11, II, “d”); ou (ii) caso o aluno tenha consentido com um prazo de guarda específico (7º, I e 11, I).

Na hipótese em que existem riscos administrativos ou judiciais, a recomendação é que os dados sejam preservados até que inexistam riscos consumeristas, administrativos e civis face às IES.

Nas hipóteses em que a guarda seja feita em razão do consentimento do aluno, o prazo para a guarda precisa ser indicado junto com o consentimento do titular.

#### ■ **Compartilhamento interno e externo de dados pessoais**

Há uma série de compartilhamentos de dados pessoais feitos internamente, isto é, entre áreas das Instituições de Ensino Superior, que são necessários para a execução do contrato de vinculação estabelecido entre o aluno e as IES. Nesse sentido, tem-se que muitas vezes o compartilhamento interno é necessário para que o próprio aluno desenvolva sua jornada acadêmica dentro da instituição. Por exemplo, dependendo da instituição, pode ser indispensável que o candidato tenha seus dados compartilhados com as portarias, para que este tenha acesso aos prédios da IES. Este tipo de compartilhamento está autorizado pela LGPD, sendo aplicável a base legal do Art. 7, V, LGPD, que é a de execução de contrato.

O compartilhamento também é viável nas hipóteses em que exista uma obrigação legal que respalde a necessidade do compartilhamento de determinados dados pessoais, seja interno ou externo, incidindo a base de cumprimento de obrigação legal ou regulatória (Art. 7, II, da LGPD) pela IES.

Assim, quando o compartilhamento for necessário para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pela IES, não é necessária a obtenção de consentimento ou de outra base legal. Nesta categoria se enquadram algumas obrigações de enviar dados ao MEC, que são estabelecidas em legislação específica. Na Portaria Normativa 40/2007 (MEC), por exemplo, atribui-se responsabilidade ao dirigente da IES para inscrever os estudantes para a realização do ENADE. A realização de tal inscrição implica o compartilhamento de dados pessoais desses alunos, mas, ao fazê-la, a IES está cumprindo uma obrigação legal, e não precisa, portanto, de obtenção de consentimento dos titulares dos dados.

Nos casos de compartilhamento que não sejam necessários à execução de contrato firmado entre IES e aluno, e que não sejam realizados para cumprir obrigação legal ou regulatória, é necessária a obtenção do consentimento (Art. 7, I, LGPD) do aluno para a realização deste tratamento, observados todos os cuidados relacionados ao compartilhamento consentido, que foram discutidos anteriormente no item “Compartilhamento”.

#### ■ **Dados de titulares menores de 18 anos**

Em determinados casos, os titulares de dados podem ser jovens menores de 18 anos. É o que ocorre, muitas vezes, no caso de alunos no primeiro ano da graduação, ou alunos ainda no processo seletivo. Essa hipótese também acaba por impactar a atuação das IES que se relacionam com o Ensino Médio.

Nesses casos, é recomendável que na hipótese do titular menor de 16 anos completos, seja obtido o consentimento dos pais ou responsáveis, na inscrição do processo seletivo e no ato de matrícula do aluno.

Quanto ao jovem entre 16 e 18 anos incompletos, são aplicáveis as disposições gerais sobre o tratamento de dados pessoais, dos artigos 7º e 11 da LGPD, mantendo-se, dessa forma, a sinergia com as legislações pertinentes, como o Código Civil por exemplo.

A recomendação para o tratamento de dados nesses casos está detalhada no *Guia de Proteção de Dados Pessoais: Crianças e Adolescentes*.

#### ■ **Manutenção de dados de processo seletivo**

Por vezes, para fins administrativos e de políticas internas das IES, as instituições podem armazenar informações adquiridas durante o processo seletivo, durante a relação de ensino e também dos alunos egressos. Informações obtidas antes podem dizer respeito à instituição que o aluno cursou antes deste ingressar na IES. Ainda, pode ser de interesse da IES manter informações sobre a profissão que o aluno exerce conjuntamente com o curso, ou até o cargo que o titular ocupa.

A manutenção deste tipo de dado nos sistemas da IES não decorre de uma obrigação legal ou da execução de contrato em si e carece, necessariamente, do consentimento do titular dos dados que autorize o armazenamento do dado de o tratamento, pretendido pela instituição. Isso porque, embora seja permitido a coleta deste dado para fins de inscrição no processo seletivo, por certo que o armazenamento desta informação tem um fim próprio que deve ser esclarecido ao titular, para que possa consentir de modo livre, informado, claro e inequívoco.

#### ■ **Trabalho de pesquisa produzido pelos alunos**

Alguns cursos podem exigir que os alunos entreguem, para fins de conclusão do curso, um trabalho de pesquisa acadêmica. É o caso dos trabalhos de conclusão de curso em determinadas graduações, ou no caso dos trabalhos produzidos na pós-graduação *stricto e lato sensu*. O mesmo pode acontecer em produções durante os cursos, tais como iniciação científica, monografias, relatórios de pesquisa geradas ao longo do curso em razão das vinculações geradas como por exemplo, PIBIC CNPq, em que os relatórios são disponibilizados em sites públicos para controle do CNPq.

Essas produções, embora estejam relacionadas a jornada acadêmica dos alunos, possuem recomendações próprias para o tratamento de dados pessoais. Para maiores informações sobre esse tratamento específico, os alunos e os orientadores dos respectivos trabalhos devem se amparar nas informações contidas no *Guia de Proteção de Dados Pessoais: Pesquisa*.

#### ■ **Dados de alunos intercambistas**

As IES podem permitir que seus alunos realizem intercâmbios acadêmicos e culturais. Tais intercâmbios podem ser realizados com base em parcerias estabelecidas entre instituições situadas no Brasil e no exterior. Para que os alunos possam realizar o referido intercâmbio, estes têm de

fornecer certas informações às IES estrangeiras (tal como seu passaporte), além de terem suas notas avaliadas para verificação dos requisitos mínimos necessários.

Os dados pessoais dos candidatos ao intercâmbio, bem como os dados pessoais dos alunos intercambistas, obtidos no processo de seleção e da duração do intercâmbio, serão tratados tanto pela instituição brasileira como pela instituição no exterior. Para tanto, evidente que tais dados pessoais serão transferidos internacionalmente entre os seus Controladores.

Hipóteses de transferência internacional implicam maiores cuidados, tendo em vista que se deve considerar não apenas as normas de proteção de dados no âmbito nacional, mas também as leis internacionais sobre o tema, mais especificamente, as normas do país em que a instituição de Ensino parceira se situa. Ainda, é necessário compatibilizar a proteção e os cuidados estabelecidos no tratamento a ser realizado.

Justamente em razão da maior atenção a ser destinada nesses cenários, é que se faz necessário que o titular seja informado acerca do uso compartilhado de dados, bem como a finalidade desse compartilhamento (consoante disposto no artigo 9º, V da LGPD).

Por este ser um tratamento que envolve transferência internacional, existe um rol menor de opções previstas na LGPD que são usadas para legitimar essa transferência (Art. 33 da LGPD), e considerando a ausência de instrumentalização de algumas dessas opções, consideramos a base legal do consentimento a mais apropriada para a finalidade de intercâmbio de aluno. Em outras palavras, para que seja feita esta transferência, é necessário que haja o consentimento específico para fins de intercâmbio e de transferência, através de um termo de consentimento (consoante artigo 33º, VIII da LGPD).

De mesmo modo, caso alguma IES brasileira recepcione um aluno intercambista, esta deverá tomar cuidados específicos com relação aos dados recebidos e quanto as formas pelas quais se dará a transferência internacional de tais dados. Além disso, a instituição brasileira precisa alterar seus contratos com as instituições estrangeiras parceiras, a fim de prever cláusulas contratuais padrões de proteção de dados, que contribuam para legitimar essa transferência também.

Para maiores informações sobre esses tratamentos de compartilhamento internacional de dados, leia as informações contidas no *Guia de Proteção de Dados Pessoais: Transferência Internacional*.

## 8.4. DADOS USADOS NA ATIVIDADE DE ENSINO – O MATERIAL MINISTRADO AOS ALUNOS DURANTE OS CURSOS

Um ponto que não pode deixar de ser abordado diz respeito ao material didático veiculado aos alunos. Muitas vezes o material apresentado pelos docentes, palestrantes, orientadores ou qualquer responsável dentro da IES pode estar relacionado à uma pesquisa ou a um levantamento que tenha gerado uma base de dados. Nessa base de dados podem existir dados pessoais.

Para fins do presente Guia, deve-se adotar as recomendações similares às aquelas abordadas no *Guia de Proteção de Dados Pessoais: Pesquisa*, visto que o material produzido também possui finalidade acadêmica.

■ **O que fazer quando existe um dado pessoal no material veiculado aos alunos?**

De acordo com o texto da LGPD, dados pessoais podem ser utilizados para fins exclusivamente acadêmicos, aplicando-se a esta hipótese o Art. 4º, II, b, da LGPD. Para tanto sugere-se que, sempre que possível, seja garantida a anonimização destes dados. Aplicam-se, para fins deste Guia, as mesmas recomendações.

Faz-se desde já a ressalva de que, nos casos em que a identificação dos dados for uma necessidade intrínseca ao material a ser veiculado (e.g. entrevistas de história oral), por certo que os dados não têm como serem anonimizados. Nesses casos, há a necessidade do consentimento do titular dos dados para a veiculação do material em sala de aula.

Caso a anonimização dos dados pessoais não seja possível ou desejada para o material a ser veiculado, a IES pode optar pela pseudonimização dos dados. Este é um tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro. Consiste em substituir um atributo (tipicamente um atributo único) em um registro por outro. Essa estratégia reduz a vinculação de um conjunto de dados com a identidade original do titular de dados.

Nesse caso, no entanto, o dado pseudonimizado permanece sendo dado pessoal, tendo a IES o dever de se conformar com as obrigações legais impostas pela LGPD.



**ATENÇÃO!**

Só deve ser veiculado material didático com dados pessoais caso estes sejam fundamentais para a atividade de ensino. Nesses casos, é necessário utilizar as técnicas de anonimização e pseudonimização, sempre que possível.

## 9. LIDANDO COM DADOS DE EX-ALUNOS

---

A relação entre aluno e a IES eventualmente chega a um fim. O fim desse vínculo pode se dar em razão da conclusão do curso pelo aluno, em razão do mesmo desistir do curso, trancar a matrícula e se desvincular da IES; ou até mesmo nos casos em que o aluno realiza a matrícula, mas não chega a frequentar o curso para o qual se inscreveu, não chegando a pagar as mensalidades e demais cobranças.

Em todos os casos mencionados os alunos passam a ser ex-alunos da instituição. Por esse motivo, se exaure a necessidade de tratamento dos dados colhidos para a realização das atividades do curso, ou das atividades administrativas junto à IES. Esses dados, contudo, não devem ser necessariamente descartados imediatamente. Isso porque existe todo um arcabouço legal que deve ser considerado antes da eliminação destes dados.

Importante, assim, primeiro analisar quais são os dados que devem ser armazenados, o motivo para tal armazenamento mesmo após a desvinculação dos titulares como alunos da IES, bem como o tempo de armazenamento.

### ■ Quais dados de ex-alunos podem ser armazenados?

A IES pode ter o interesse na manutenção de alguns dados de ex-alunos. Esse interesse pode estar relacionado com o intuito da instituição em acompanhar o desenvolvimento do aluno. Por exemplo, em analisar se o curso e a formação recebida resultaram em uma melhor colocação desses no mercado de trabalho.

Para atingir tal pretensão a IES pode ter interesse em armazenar alguns dados de seus ex-alunos, tais como o nome, endereço postal, endereço de e-mail, LinkedIn, informações sobre qual foi o curso que o aluno frequentou na instituição e o ano em que este curso foi realizado<sup>5</sup>.

Para o armazenamento desses dados é necessário o consentimento do titular (artigo 7º, I e artigo 11º I, da LGPD no caso de o dado ser considerado sensível, como de imagem do aluno). O aluno deve ser devidamente informado sobre a finalidade do tratamento de seus dados e das operações de tratamento que serão realizadas após ter encerrado seu período de vinculação enquanto aluno da IES.

A IES também pode ter o interesse em armazenar dados de alunos pelo prazo em que estes possam ajuizar alguma demanda face à IES no âmbito civil, consumerista ou administrativo.


Nos casos em que os dados armazenados forem guardados para garantir o exercício regular de

---

<sup>5</sup> Esses são exemplos não exaustivos de dados que podem ser tratados para traçar a jornada do aluno após seu vínculo com a IES.

direito face a uma demanda administrativa ou judicial, o armazenamento pode ser realizado independentemente do consentimento (Art. 7º, VI, e Art. 11, II, d, no caso de dado sensível).

Ainda, a IES pode ter a obrigação legal de manter os dados pessoais de alunos por um prazo determinado em razão de uma estipulação do MEC ou de outra fonte regulatória de direito, como no caso do acervo acadêmico. Nesses casos, consoante já demonstrado, os dados podem ser armazenados pelo prazo previsto na base legal (Art. 7º, II, ou 11º, II, a, quando for dado sensível).

	<p><b>DICA</b></p> <p>As portarias do MEC que dispõe sobre tratamento e armazenamento de dados se aplicam aos materiais produzidos pelos alunos - ainda que estes já tenham se tornado ex-alunos.</p>
---	---

■ **Por quanto tempo esses dados podem ser armazenados?**

Quanto ao armazenamento de dados pessoais de ex-alunos, valem as mesmas disposições das colocadas na seção sobre armazenamento. Nesse sentido é necessário respeitar a previsão sobre guarda de materiais dos alunos previstas pelas portarias do MEC, em especial a portaria n. 315, a qual complementa a portaria n.22 também do MEC.

Nas hipóteses em que houver a necessidade de armazenamento de dados sensíveis, estes devem se submeter a um rigor maior para garantir sua segurança. Medidas possíveis para maior proteção consistem em tomar todas as providências possíveis para: (i) que um número restrito de pessoas tenha acesso às informações obtidas; (ii) que esses dados fiquem em um servidor que garanta segurança e proteção às informações; (iii) que esses dados sejam, preferencialmente, criptografados.

Quanto aos demais documentos que contenham dados pessoais de ex-alunos, estes devem ser eliminados assim que cumprida sua finalidade, salvo nas hipóteses de: (i) serem dados que possam amparar a IES em eventuais demandas administrativas ou judiciais futuras (Arts. 7º, VI e 11, II, “d” da LGPD); ou (ii) caso o aluno tenha consentido com um prazo de guarda específico (Arts. 7º, I, e 11, I, da LGPD).

Na hipótese em que existem riscos administrativos ou judiciais a recomendação é que os dados sejam preservados até que inexistam riscos consumeristas, administrativos e civis face às IES.

As hipóteses em que a guarda seja feita em razão do consentimento do ex-aluno o prazo para a guarda tem de ser indicado junto com o consentimento do titular.

### ■ **Armazenamento de documentos em depósitos terceirizados**

As IES, quando contratam serviço de armazenamento de documentos, seja em formato físico ou digital, agem no papel de Controladoras dos dados pessoais envolvidos, e a empresa prestadora do serviço de armazenamento age no papel de Operadora. Isto significa, nos termos da LGPD, que as IES podem, em algumas hipóteses, serem responsabilizadas por danos causados em virtude de violação à legislação de proteção de dados pessoais (Art. 42 e seguintes, LGPD), e mesmo solidariamente junto à Operadora.

Para minimizar o risco de ser responsabilizada legalmente, as IES, no papel de controladoras, devem cuidar de informar à operadora, exatamente, quais as operações de tratamento de dados devem ser realizadas, e também de exigirem da operadora que demonstre estar ela própria adequada à legislação de proteção de dados pessoais, especialmente no que diz respeito aos padrões de segurança e sigilo de dados a que a LGPD faz referência, e que serão complementados pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Essas previsões devem constar das cláusulas dos contratos que formalizam essa atividade.

### ■ **Os dados podem ser compartilhados entre as áreas de uma IES?**

Os dados armazenados em razão da legislação sobre o Acervo Acadêmico são dados armazenados para cumprimento de uma obrigação legal. Para alguns destes dados, conforme já visto, é necessária uma maior proteção e segurança, já que podem ser dados sensíveis (consoante seção 9.2). Nesse sentido, esses dados não devem ser compartilhados entre as áreas de uma IES, salvo quando tal compartilhamento seja necessário para atender à finalidade de cumprimento de obrigações legais ou regulatórias, sejam elas relativas à legislação sobre o Acervo Acadêmico ou a qualquer outra parte do sistema regulatório da Educação Superior, como, por exemplo, a prestação de informações ao Censo da Educação Superior, administrado pelo INEP. Nestes casos, vale frisar, a base legal para a realização dos compartilhamentos é a do Art. 7, II, da LGPD, cumprimento de obrigação legal ou regulatória, sendo desnecessária a obtenção de consentimento dos titulares dos dados pessoais envolvidos.

Os demais dados armazenados, cujo armazenamento tenha se dado em razão do consentimento do titular, podem ser compartilhados entre as áreas desde que: (i) haja um consentimento expresso para este compartilhamento; ou (ii) caso a finalidade desse compartilhamento seja abrangida pela finalidade inicial do tratamento de dados.

### ■ **E-mails encaminhados aos ex-alunos**

O setor de marketing da IES pode, por vezes, direcionar e-mails a ex-alunos, a fim de promover novos cursos ou projetos da IES. Sobre o tratamento de dados no âmbito de marketing, sugere-se que seja consultado o *Guia de Proteção de Dados Pessoais: Marketing*.

## 10. ELIMINAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

---

Em todas as seções supra listadas existe a previsão de eliminação de certos dados pessoais, quando possível e quando inexistir uma base legal que impeça a referida eliminação. Importante, nesse sentido, retomar as hipóteses cabíveis de eliminação.

A LGPD traz, em seu art. 5º, XIV; art. 15º; art. 16º; e art. 18º, incisos IV e VI, disposições sobre a eliminação de dados pessoais. Dessas disposições, vamos dar enfoque em três: (i) quando ela for solicitada pelo titular de dados pessoais, quando o tratamento foi feito com base em seu consentimento; (ii) quando os dados utilizados forem desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD; ou (iii) quando houver o término do tratamento dos dados.

No que tange à eliminação em função do pedido do titular (i), tem-se que esta será aplicável aos casos de processo seletivo. Como ficou determinado, nesses casos a base legal é o consentimento, de modo que, se o titular pedir a eliminação dos dados, ela deverá ser realizada.

Destaca-se aqui que a hipótese em caso de eliminação em decorrência do pedido do titular não é aplicável aos dados tratados na constância do vínculo entre o aluno e a IES, visto que a base legal aplicável, nestes casos, é a de execução de contrato de prestação de serviços educacionais, sendo a manutenção essencial para a jornada acadêmica dos alunos.

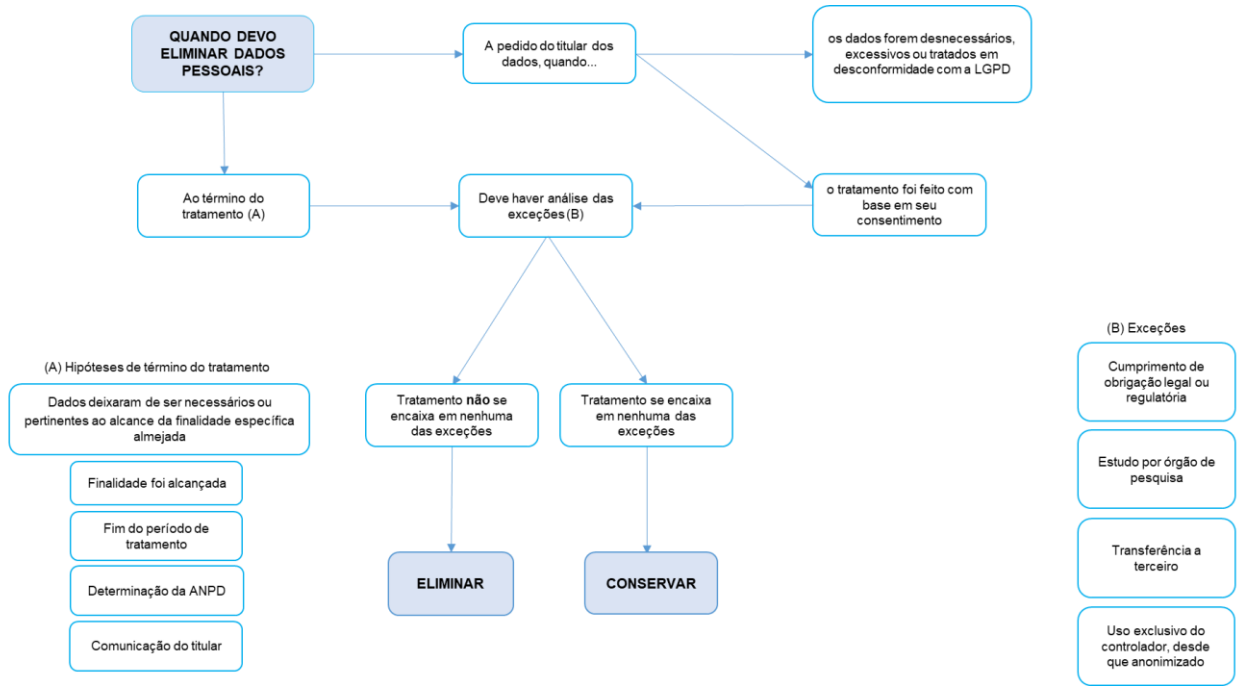
Quando se tratar de (ii) solicitação de dados desnecessários, excessivos ou em desconformidade com a LGPD, por sua vez, estes dados devem ser encaminhados ao Encarregado, que deverá tomar as medidas necessárias para mitigação de riscos oriundos de desconformidade com a LGPD.

Existe, por fim, a eliminação decorrente do término do tratamento (iii). Nesses casos, quando inexistir a necessidade de guarda dos documentos, consoante dispostos nas regras dispostas nas seções acima, estes devem ser eliminados.

Destaca-se que em qualquer uma das possibilidades de eliminação (i) e (ii), o agente de tratamento deve realizar uma avaliação de exceções em que os dados pessoais podem ser conservados, a despeito do pedido do titular de dados ou do término do tratamento.

As exceções dizem respeito às seguintes finalidades: (a) o cumprimento de obrigação legal ou regulatória; (b) os dados serão utilizados por órgão de pesquisa; (c) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; (d) uso exclusivo da Controladora, vedado seu acesso por terceiro.

O fluxograma abaixo pode auxiliar a compreender as situações de eliminação de dados pessoais:



A LGPD também traz a possibilidade, nos casos em que a base legal utilizada é a do consentimento, do titular de dados exercer o direito de revogá-lo, a qualquer tempo, sendo necessário corrigir todos os tratamentos realizados sob a autorização do consentimento. Além disso, o titular também poderá solicitar a eliminação desses dados.

Nesse caso, as IES deverão fazer uma análise da situação em concreto do pedido de eliminação dos dados pessoais, de forma a analisar se: (i) a rotina permite que os dados sejam eliminados; e (ii) possíveis consequências da eliminação para o próprio titular de dados.

## 11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A atividade de Ensino e controle acadêmico presentes na jornada acadêmica de um aluno, conforme se pode ver, envolve uma série de tratamentos de dados pessoais, inclusive dados pessoais sensíveis.

Este Guia ao cuidar das principais rotinas que envolvem tratamentos de dados pessoais nessa jornada pretendeu orientar especificamente sobre situações mais corriqueiras, considerando as diferentes formas de vinculação propiciadas pela atividade de ensino (candidato a aluno, aluno, ex-aluno), e os diferentes níveis de ensino oferecidos pelas IES (Graduação, Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* e Curso de Extensão).

Ao mesmo tempo, por meio da constante repetição de conceitos na análise destas situações e nas recomendações que foram feitas, pretendeu-se ajudar na preparação daqueles que trabalham nas IES para lidarem com situações diferentes das que aqui foram abordadas.

Em síntese, é fundamental que se retenham alguns pontos que foram enfatizados ao longo deste Guia.

Primeiramente, grande parte das rotinas e tarefas desenvolvidas durante a jornada acadêmica são realizadas para cumprir com obrigações legais que constam no sistema de regulação e fiscalização do ensino superior. Também uma grande parte destas rotinas e tarefas envolve diversas formas de tratamentos de dados pessoais, como sua coleta, armazenamento, transferência, compartilhamento etc. Do ponto de vista do cumprimento da LGPD, estão autorizadas todas as formas de tratamento de dados que forem realizadas para cumprir com as obrigações do sistema de regulação e fiscalização do ensino superior. Há uma base legal na LGPD que autoriza este tipo de tratamento (Art. 7, II, LGPD).

A importância da base legal do Art. 7, II, da LGPD, aparece de duas formas principais na atividade de ensino: (i) muitas das atividades desenvolvidas já estão adequadas à nova Lei de Proteção de Dados Pessoais, devido à incidência de tal base legal; (ii) para justificar essa adequação à LGPD, em cada caso particular de tratamento, é necessário que se possa apontar a obrigação legal da legislação de ensino que por meio dela está sendo cumprida.

O segundo ponto importante é que o cumprimento do contrato de prestação de serviços realizado entre uma IES e os alunos demanda uma série de tratamentos de dados pessoais fornecidos por eles, assim como a própria geração de uma série de novos dados pessoais em sua jornada acadêmica, que também serão objeto de tratamentos diversos. Nestes casos, há uma base legal na LGPD que autoriza o tratamento dos dados pessoais envolvidos, Art. 7, V, LGPD, por serem necessários à execução de um contrato, no sentido de cumpri-lo.

De forma análoga à base legal do cumprimento de obrigação legal ou regulatória (Art. 7, II, LGPD), a base do Art. 7, V, da LGPD (execução de contrato): (i) serve como justificação legal para uma série de tratamentos realizados no âmbito da atividade de ensino; (ii) demanda que se possa justificar, em cada caso de tratamento que se considera coberto por esta base legal, que tal tratamento seja necessário como meio de dar cumprimento ao contrato celebrado entre uma IES e seus alunos.

Nas situações em que haja tratamento de dados pessoais e em que não se apliquem a bases do cumprimento de obrigação legal ou regulatória (Art. 7, II, LGPD), nem a de execução de contrato (Art. 7, V, LGPD), temos que o consentimento (Art. 7, I, LPD) é a base legal mais segura para a realização de operações de tratamento de dados pessoais, e que sempre deve ser buscado quando não houver dificuldades práticas de difícil superação envolvidas em sua obtenção.

A obtenção do consentimento, por sua vez, depende da prestação de informações sobre todas as operações de tratamento que se pretende realizar, junto da declaração das finalidades atreladas às operações de tratamento informadas. Depende também da manifestação clara de vontade do titular de dados. Uma vez que o ônus de provar que o consentimento foi obtido nas condições

dispostas na LGPD, é desejável, quando couber, que se registre o consentimento de forma que possa servir como tal prova. As operações de tratamento ficam limitadas pelas finalidades informadas, e por sua necessidade para o cumprimento de tais finalidades. Assim, sempre deve haver um controle de finalidade/necessidade na realização de quaisquer operações de tratamento.

Os dados sensíveis, mesmo quando obtidos sob uma base legal incontroversa, demandam cuidados adicionais tanto no juízo de finalidade/necessidade dos tratamentos a serem realizados quanto nas medidas de segurança da informação a serem adotadas.

Por fim, é importante ter em mente que os dados pessoais possuem aquilo que se chama de ciclo de vida em relação a um certo controlador. Isto é, o controlador coleta os dados, os trata e os armazena pelo tempo suficiente para realizar as finalidades atreladas à base legal que serviu à sua coleta. Quando essas finalidades são atingidas, encerram-se os tratamentos, e quando se dá este encerramento, os dados devem, a menos da ocorrência de condições específicas, serem eliminados. Esta eliminação, por sua vez, deve se dar com observância dos padrões de segurança de informação aplicáveis.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm)>. Acesso em: 1 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. **Portaria nº 315, de 4 de abril de 2018**. Disponível em: <<https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-315-de-4-de-abril-de-2018-9177556>>. Acesso em: 1 ago. 2020.

PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **GENERAL DATA PROTECTION REGULATION** – EU 2016/679. Disponível em: <<https://eur-lex.europa.eu/eli/reg/2016/679/oj?locale=pt>>. Acesso em: 12 jun. 2020.



DIRETORIA DE  
CONTROLES INTERNOS

